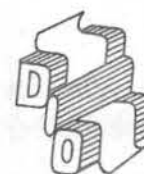




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0722 MACAPÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 1993 - 2ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 2157 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

Implanta a Política Estadual de Alfabetização do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 116 e 119, inciso VIII e buscando o implemento dos preceitos contidos nos artigos 279 ao 291, citados na Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão Estadual de Alfabetização que delinearão as bases para a construção da Política Estadual de Alfabetização do Amapá, com a finalidade de reduzir os índices de evasão e repetência escolar e, consequentemente o analfabetismo no Estado;

CONSIDERANDO a manifestação coletiva dos educadores amapaenses que propuseram a reorganização da Escola de 1º Grau, tendo em vista a garantia do acesso, da permanência e da continuidade de estudos;

CONSIDERANDO a preocupação do Estado em oferecer um ensino de boa qualidade para todos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantada a Política Estadual de Alfabetização do Amapá, instituindo de forma gradativa o Ciclo Básico de Alfabetização, tendo como fins preceitos a abrangência das seguintes metas:

I - Efetivar a Política Estadual de Alfabetização a partir de janeiro de 1994 na zona urbana dos municípios de Macapá e Santana e na zona rural desses municípios, a partir de 1995.

II - Expandir a Política Estadual de Alfabetização aos demais municípios, de forma gradativa, durante a vigência do Plano Decenal de Educação para todos.

Art. 2º - Todos os sistemas educacionais das redes públicas e particulares de ensino são responsáveis a adotarem as providências necessárias ao desenvolvimento das ações previstas no presente ato.

Art. 3º - A matéria constante neste Decreto será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Macapá-AP, em 03 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2158 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$ 107.500.000,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item VIII, do art. 119 da Constituição Estadual e do art. 7º, item II, da Lei nº 0053, de 28 de dezembro de 1992, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 107.500.000,00 (CENTO E SETE MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinados ao reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente de Transferência de Convênio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 03 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

ANEXO DO DECRETO Nº 2158 de 03 de dezembro de 1993

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

26.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
26.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
13.77.465.2 356	Gerenciamento do Ecossistema	4120.00	181	7.500.000
TOTAL				7.500.000

29.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
20.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
03.08.035.2 399	Participação do Estado no Capital de Empresas	4140.00	181	100.000.000
TOTAL				100.000.000

DECRETO Nº 2159 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Processo nº 28780.002148/93,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de IVANILDE VASCONCELOS GURJÃO, Agente Administrativo, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando suprir as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso (FPE), Programa de Trabalho nº 15.81.486.2.332, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 08 (oito) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 03 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2160 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Ofício nº 13234/93-GAB

RESOLVE:

Retificar os termos do Decreto nº 2093, de 29 de novembro de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0718, de 30 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Designar HAIDE CRISTINA BONFIM DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 1, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor EPG. Calafate, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte”.

Macapá-AP, em 03 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

PORTARIA Nº 338/93-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.93, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 245/93-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar os servidores ROSEVAL DE LAVOR CAVALCANTE e FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA, Comandantes de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos - DETRAER, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de Belém-PA, para inspeção de Saúde, no período de 06 a 08.12.93.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 23.11.93.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 339/93-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 069/93-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar o servidor VICENTE PINTO FRAZÃO, Mestre, Classe "B", Padrão III, lotado nesta Casa Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, com exercício de suas funções no Departamento de Transportes Aéreos - DETRAER, para exercer em substituição a função de confiança de Chefe da Divisão de Manutenção do DETRAER, Código: CDS-1, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento de seu respectivo titular que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 03.11 a 02.12.93.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 23.11.93.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
-Chefe da Casa Civil-

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 257/93-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, a servidora ROSÂNGE LA ALMEIDA BOTELHO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, redistribuída para a Escola Agrotécnica Federal de Urutai, através da Portaria nº 1.520/93- Secretário Adjunto/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 22.06.93.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 1.993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 380/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve remover:

Servidor: LEANDRO MORAES DA ROCHA, cargo: Artífice de Mecânica, classe "D", padrão V, da Secretaria de Estado da Administração-SEAD para Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, Ofício nº 0110/93-SENAVA.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 381/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve remover:

Servidora: CHISTIANNE VALÉRIA BATISTA SOARES, cargo: Agente Administrativo, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá-CACI para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, Ofício nº 0972/CCC.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 382/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 26.10.92, resolve remover:

Servidor: JORGE RUI CAMPOS FARIAS, cargo: Agente Administrativo, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA para a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, Ofício nº 706/93-SEAGA.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 383/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve remover:

Servidor: SEBASTIÃO BALIEIRO FERREIRA, cargo: Agente Administrativo, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA para a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, Ofício nº 706/93-SEAGA.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 384/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve remover:

Servidor: ROBERTO DOS SANTOS LINO, cargo: Vigia, classe "D", padrão III, da Defensoria Pública do Estado do Amapá-DEFENAP para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA, à disposição da CODAP, Ofício nº 0530/93-DEFENAP.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 386/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve remover:

Servidor: URIEL DO LIVRAMENTO, cargo: Agente Administrativo, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá-CACI para a Superintendência de Navegação

do Amapá-SENAVA, Ofício nº 0973/93-CACI.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 388/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91,

RESOLVE:

Designar ILAS DA COSTA MOURÃO, para responder em substituição pela função de Motorista/GAB/SEAD, CDI-1, durante o impedimento do respectivo titular que encontra-se de licença médica, no período de 22.11 a 07.12.93.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO DE Nº 086/93-CPL/GEA.

O Governo do Estado do Amapá, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 1039 de 30 de junho de 1993 do Gabinete do Governador do Estado do Amapá, avisa que por motivo de feriado, a abertura da tomada de preços de nº 086/93, fica adiada para o dia 09.12.93 às 18:30 Hs.

Macapá, 03 de dezembro de 1993

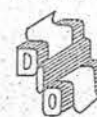
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP
CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 003/93
RECURSO Nº 003/93
RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
RECORRIDO : DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO-DITRI/DAT/SEFAZ
RELATOR : AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA
PEDIDO DE VISTA: EDUARDO MARTINHO MONTEIRO

EMENTA: I - ICMS-Consulta
II - Pedido de reconsideração da informação Nº 031/91 - DAT/SEFAZ

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIALJECONIAS ALVES DE ARAUJO
DiretorMANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão IndustrialMANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão AdministrativaTELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 455 - Centro
Fone: (096) 212-2135 - (096) 226-5444
Ramais: 2134 - 2137 - 2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96-2361
CEP: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral CRS 4.400,00
Assinatura Trimestral Com remessa Postal CRS 7.300,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I CRS 5,00
Modelo II CRS 7,00
Modelo III CRS 10,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar CRS 75,00
Exemplar Atrasado CRS 150,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão CRS 400,00
Página exclusiva CRS 47.000,00
Proclama de Casamento CRS 900,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

III - Recurso voluntário des
provido.

ACÓRDÃO:

Visto, relatado e discutido o presente processo de reconsideração de consulta, em que são partes a Petrobrás Distribuidora S/A, na qualidade de recorrente e a Divisão de Tributação - DITRI/DAT/SEFAZ na qualidade de recorrida, acordam os membros da Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado na conformidade da Ata de julgamento relatório e votos que ficam integrando o presente julgado por maioria de votos, pela improcedência do pleito, arquivamento do processo e manutenção do parecer da informação Nº 031/91-DITRI-DAT-SEFAZ.

Sala de Reunião do Conselho de Recursos, Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais/AP, 24 de Novembro de 1993.

ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES
Presidente

AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA
Relator

EDUALDO MARTINHO MONTEIRO
Conselheiro

PEDRO JOSÉ DE SOUZA
Procurador para Assuntos Fazendários

Obras e Serviços
Públicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 085/93-CLOS/SOSP

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a execução dos serviços de Construção de uma EPG com 08(oito) salas de aula, em Ferreira Gomes.

Poderão participar da mesma as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados a referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão a disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab, nº 1276, bairro Central.

A Aquisição do Edital será mediante o recolhimento a Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de CR\$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supracitado, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços, no dia 20 de dezembro de 1993, às 09:00 (nove) horas.

Macapá-AP, 26 de novembro de 1993

Engº. LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS
Presidente da CLOS/SOSP

Educação,
Cultura e Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROCESSO Nº : 074/93-CEC

PROCEDÊNCIA : DIDOC/DC/SECE

ASSUNTO : Análise e parecer do Projeto "EXPO-FEIRA CULTURAL ESTUDANTIL".

Senhor Presidente da Câmara de Letras e Artes:

Em atendimento ao despacho contido no Processo nº 074/93-CEC, para proceder análise e consequente parecer referentes ao Projeto "EXPO-FEIRA CULTURAL ESTUDANTIL", da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Amapá e Departamento de Cultura, ressaltando:

I - IDENTIFICAÇÃO :

O Projeto "EXPO-FEIRA CULTURAL ESTUDANTIL" se apresenta em, formulário do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA-PRONAC, contendo as informações necessárias à formulação da proposta do referido Projeto.

II - ANÁLISE :

Há muitos anos nossas Escolas se ressentiam de suas atividades artístico-culturais, visando a interação entre educação e cultura.

A produção artística se manifesta em nossas Escolas através do desenho, pintura, música, literatura (oral e escrita), exposições de ciências, feiras estudantis, festivais de teatro, dentre outras formas.

Tais ações têm, um respaldo bem maior para o desempenho de suas realizações através de vários estabelecimentos de ensino, tais como: Colégio Anapense, Escola de 1ª e 2ª graus Alexandre Vaz Tavares, Escola Comercial Prof. Gabriel de Almeida Café, Escola Integrada de Macapá, Escola Graziela Reis de Souza, Instituto de Educação do Amapá, Escola de 1ª e 2ª graus Augusto Antunes, Escola Tiradentes, Escola Azevedo Costa, Escola Barros Testes e Escola Guacy Nunes.

Hoje, vemos a perspectiva, segundo o Projeto, de termos essas manifestações reunidas numa só exposição, que será levada a efeito na Fortaleza de São José de Macapá, por esta possuir espaço adequado para tal evento e também por ser um dos maiores marcos de nossa Cultura.

III - PARECER:

O "EXPO-FEIRA CULTURAL ESTUDANTIL" surge como elemento de interação entre Educação e Cultura. Portanto, somos de PARECER FAVORÁVEL à execução do referido Projeto.

Em, 09.06.93.

ANA IZABEL GUEL
Relatora

PARECER DA CÂMARA DE LETRAS E ARTES:

A Câmara de Letras e Artes do Conselho Estadual de Cultura do Amapá, reunida em sessão ordinária, APROVA o parecer da Conselheira ANA IZABEL GUEL para o Processo nº 074/93-CEC.

Em, 09.06.93.

ANTONIO MUNIZ LOPES
Presidente

ZAIDE SOLEDADE SANTOS E SILVA
Membro

MANUEL BISPO CORRÊA
Membro

PARECER DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Cultura do Amapá, reunido em sessão ordinária de dia 09.06.93, APROVA o parecer da CÂMARA DE LETRAS E ARTES para o Processo nº 074/93-CEC.

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ, em 09 de junho de 1993.

FRANCISCA DE MORAES GUEDES
FRANCISCA DE MORAES GUEDES

ANTONIO MUNIZ LOPES
ANTONIO MUNIZ LOPES

MANUEL BISPO CORRÊA
MANUEL BISPO CORRÊA

ANA IZABEL GUEL
ANA IZABEL GUEL

ERILIA FURTADO DE MELO
ERILIA FURTADO DE MELO

JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO
JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO

ZAIDE SOLEDADE SANTOS E SILVA
ZAIDE SOLEDADE SANTOS E SILVA

JUNIVAL ANTONIO PIMENTEL CANTO
JUNIVAL ANTONIO PIMENTEL CANTO

Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

1 - INSTRUMENTO CONTRATUAL:
Contrato nº 08/93

2 - PARTES CONTRATUAIS:
2.1 - CONTRATANTES
SESA

2.2 - CONTRATADA
SIEMENS S/A

3 - OBJETO CONTRATUAL
3.1 - OBJETO CONTRATUAL: o presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Radiologia listado nos anexos I e II.

4 - ESTIMATIVA DA DESPESA
4.1 - Valor estimado em Cr\$ 1.685.172,25

5 - VIGÊNCIA
5.1 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
01.08.93 a 31.12.93

6 - DOTAÇÃO
6.1 - As despesas deste Contrato Administrativo correrão à conta do F.R.E, Elemento de Despesa 3132.00 Projeto Atividade do Setor Saúde

7 - FUNDAMENTO DO CONTRATO
7.1 - Contrato respaldado nos artigos 25 § 1º, 37, CAPUT e Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos art. 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, e Art. 25 § 1º da Lei Nacional 8.666, de 21 de junho de 1993.

8 - DATA DA ASSINATURA
8.1 - Contrato assinado em 01.08.93

Macapá-AP, 01 de agosto de 1993.

Dra. CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO
-Secretária de Estado da Saúde-
(Replicado por haver saído com incorreções)

GABARITO PREENCHIDO CORRETAMENTE

PREENCHA CORRETAMENTE OS GABARITOS-IO

Diário Oficial

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CLOS/SOSP
AVISO

- 01 A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Antiga Intendência Municipal, em Macapá.
- 02 Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.
- 03 Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem a regulamentação e a disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá.
- 04 A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).
- 05 O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.
- 06 Macapá-AP, 10 de abril de 1992.
- 07 Engº. ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES
Presidente da CLOS/SOSP
- 08
- 09

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS
MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO
OFICIAL DO ESTADO

Até as 13 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contas, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção de Publicações Diversas.

Até as 13:30 horas
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo

• Rua: Cândido Mendes, nº 458
• CEP - 68908 - 380

* No preenchimento dos Gabaritos-IO, há que ser obedecida a área demarcada, sendo o texto datilografado próximo às margens de cor azul, sem ultrapassá-las, com alinhamento em ambos os lados.

* Entre os títulos e o texto há de ser utilizado espaço duplo.

* Datilografar: em espaço 01 (um).

* A datilografia deverá ser limpa, sem erros, rasuras, letras rebatidas ou borrões. As letras deverão ser de cor preta bem nítidas, sem bordas borradas, sem estarem fechadas. Não devendo ser empregados tipos manuscritos.

ADQUIRA OS GABARITOS NO PRÉDIO DA IMPRENSA OFICIAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria: Maria dos Anjos Tavares da Silva

Processo : 93.0001009-3 Prot.:29.11.93
Classe : 02000 - Mandado de Segurança
Impte : CLELIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado : AP289 - Washington Caldas
Impdo : CONSELHO SUPERIOR DE IMPLANTAÇÃO DA UNIFAP e REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Vara : 001

Processo : 93.0001010-7 Prot.:29.11.93
Classe : 05005 - Embargos a Execução
Embte : ESCOSAL - ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SALOMÃO ALCOLUMBRE LTDA
Advogado : AP059 - Adamar de Souza Oliveira
Embgo : FAZENDA NACIONAL
Vara : 001

Processo : 93.0001011-5 Prot.:02.12.93
Classe : 09006 - Comunicação de Prisão em Flafrante
Autor : UNIÃO FEDERAL
Reu : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NASCIMENTO
Vara : 001

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente Ata de Distribuição automática, 03 (três) processos.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1993.

Maria dos Anjos Tavares da Silva
Diretora da Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1993

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria: Maria dos Anjos Tavares da Silva

Execução Fiscal : 92.0000856-9
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procuradora : Aida Maria Cristino Mendes
Executado : RAIMUNDO NONATO MORAIS CORREA
"Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e demais anotações de lei. Mcp, 02.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Execução Fiscal : 93.0000734-3
Exequente : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : ELOY DOS SANTOS SARGES

Execução Fiscal : 93.0000743-2
Exequente : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : AMORIM E MACHADO LTDA
"J. Suspenda-se a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 40, caput). 2. - A vista a que se refere o art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80 refere-se, in casu, ao Exequente, e não a Fazenda Nacional. I. Mcp, 02.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Execução Fiscal : 93.0000427-1
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : FRANCISCO COSTA MIRA

Execução Fiscal : 93.0000551-0
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : JOSÉ FERNANDES COSTA

Execução Fiscal : 93.0000552-9
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : PEDRO PAULO SANTIAGO FILHO

Execução Fiscal : 93.0000575-8
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : JOAQUIM DOS SANTOS PEREIRA

Execução Fiscal : 93.0000590-1
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : JOSÉ BERNARDO DE FREITAS GOMES
"Suspenda-se a execução até nova manifestação do Exequente. I. Mcp, 02.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Mand. Segurança : 93.0000248-1
Impetrante : ANTÔNIO FERREIRA CRUZ
Advogado : AP145- Nilson Alves Costa
Impetrados : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
"Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Mcp, 02.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DECISÃO

Desapropriação : 93.0001569-7
Expropriante : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Expropriada : INTERTRADE MADEIRA - INDÚSTRIA MADEIRAS DE SANTANA
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

Advogados : PA3737-Elia V.A. Monteiro e RS9657- Humberto Jardim Machado
"Vistos, etc. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, regularmente representado (fl.07), propôs a presente Ação de Desapropriação contra INTERTRADE MADEIRA - INDÚSTRIAS MADEIRAS DE SANTANA. A fls. 89/90 o BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., requereu, ao fundamento de que é o único proprietário do imóvel cuja expropriação se pretende, sua admissão pura e simples no polo passivo da ação, dando-se por citado e excluindo-se a Expropriada da lide. Instado a se manifestar sobre o pedido, o Expropriante deixou transcorrer in albis o prazo concedido. 2.- Conforme se extrai da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mazagão (fl.11), a qual foi carreada aos autos, pelo Expropriante, o imóvel que se pretende expropriar PERTENCE ao BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Destarte, exsurge lida a ilegitimidade passiva AD CAUSAM da empresa Intertrade Madeira- Indústrias Madeiras de Santana para figurar no polo passivo da lide, eis que o imóvel objeto da ação não lhe pertence. 3.- EX POSITIS, com esteio no art. 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, decreto a carencia da ação do Expropriante em relação a Intertrade Madeira e defiro pedido formulado pelo Banco Meridional do Brasil S.A., incluindo-o no polo passivo da lide. Assino aos Advogados subscritores da petição de fls. 89/90 o prazo de cinco dias para comprovar o atendimento da norma do art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63. Certifique a secretaria nos autos a não realização da audiência designada para o dia 16.11.93, designando-se nova data. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 02 de dezembro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇA

Ação Criminal : 93.0000951-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : MANOEL HONORATO DA LUZ BARBOSA
"Vistos, etc. A presente Ação Penal foi instaurada para se apurar fato atribuído a MANOEL HONORATO DA LUZ BARBOSA, por isso que teria adotado conduta subsumida no art. 299, do Código Penal. Ocorre, contudo, que o Reu faleceu em 28 de julho de 1992, conforme atesta a Certidão de fls. 55. 2.- EX VI do art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. 3.- EX POSITIS, com esteio no artigo 61, CAPUT, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE. P.R.I. Macapá, 02 de dezembro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Ação Criminal : 93.0000896-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : ASTERIO BARROS DA CONCEIÇÃO

Ação Criminal : 93.0000918-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : FRANCISCO DO CARMO GOMES

Ação Criminal : 93.0000936-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : LUIZ ARANHA SOBRINHO

Ação Criminal : 93.0000945-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : MANOEL DUARTE ROCHA

Ação Criminal : 93.0000963-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : RAIMUNDO CORREA DA SILVA

Ação Criminal : 93.0000967-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Ação Criminal : 93.0000968-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Ação Criminal : 93.0000970-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : RAIMUNDO MELINDRE DA SILVA

Ação Criminal : 93.0000972-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : RAIMUNDO VILHENA MACIEL

Ação Criminal : 93.0000976-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reu : SIMPLICIO MARQUES DOS SANTOS

"Vistos, etc... Ora, desde a data da consumação do ilícito - termo inicial da prescrição, ex vi do art.111, I, CP até a data do recebimento da denúncia, decorreu período superior a 10 (dez) anos, restando, destarte, concretizada a prescrição do jus puniendi do Estado. 4.- Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE (CPP art.61, caput), em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (CP art. 107, IV). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Macapá, 02 de dezembro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE : BENIVEL SCHMITZ, residente na Av. Trancredo Neves, 505, Centro- Laranjal do Jari- Estado do Amapá.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de CR\$ 55.397,25 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros reais, vinte e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000784-0, proposta por INST. BRAS. DO MEIO AMBI. E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA, contra BENIVEL SCHMITZ.

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0052/93, de 27.04.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Amapá, 1ª Vara, Av. FAB, esquina com Rua Leopoldo Machado, Quadra 151- Macapá-AP.

Macapá, 02 de dezembro de 1993.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 10 feitos cíveis, 11 criminais e 01 edital para conhecimento de despachos, decisão e sentenças.

Macapá, 03 de dezembro de 1993.

Maria dos Anjos Tavares da Silva
Diretora da Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0200/93-GAB.

O Desembargador MARIO GURTEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

1.- Designar a doutora ELEUSA DA SILVA MUNIZ, para substituir a Doutora ALAIDE MARIA DE PAULA LÔBO, no plantão do período de 05 a 11 do corrente mês.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 02 de dezembro de 1993.

Desembargador MARIO GURTEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 046/93 - CAPITAL

Recorrentes : Antônio Pereira de Almeida Filho,

Joel Sousa das Chagas e Moises Rivaldo Pereira
 Advogados : Joselito Sousa das Chagas e José Carlos Sousa Silva
 Recorridos : Governador do Estado do Amapá e Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá
 Litisconsorte : Procuradora de Justiça Raimunda Clara Banha Picanço
 Relator : Des. Mário Gurtyev

DESPACHO

"Ouça-se a D. Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo legal.

P. 1.

Macapá-AP, 17 de novembro de 1993

a) DES. HONILDO AMARAL DE NELLO CASTRO
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
 Dir. Sec. do Tribunal Pleno

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 048/93 - CAPITAL

Recorrente : Moisés Rivaldo Pereira
 Advogado : Joselito Sousa das Chagas
 Recorrido : Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá
 Relator : Des. Mário Gurtyev

DESPACHO

"Ouça-se a D. Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo legal.

P. 1.

Macapá-AP, 17 de novembro de 1993

a) DES. HONILDO AMARAL DE NELLO CASTRO
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
 Dir. Sec. do Tribunal Pleno

2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

CHEFE DE SECRETARIA : LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1993. Para ciência das partes, advogados e devidas intimações.

PROCESSO Nº 00039/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Requerente: CREDICARD S/A - Administradora de Cartão de Crédito (adv. Evaldy Motta de Oliveira). Requerida: MARIA ALVANEA HENRIQUE DE MENDONÇA. DESPACHO: "Avalie-se o bem penhorado. Após manifestem-se as partes sobre a avaliação. Intimem-se".

PROCESSO Nº 0049/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Requerente: BANCO DO BRASIL S/A (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Requerido: VALDOMIRO DA SILVA ROCHA. DESPACHO: "Junte-se. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se".

PROCESSO Nº 0150/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Requerente: BANCO ITAÚ S/A (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO e OUTROS. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se".

PROCESSO Nº 0263/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Requerente: GIL DE PAULA PINHEIRO (adv. Eloilson Amoras). Requerido: MANOEL ALMEIDA SOUZA. DESPACHO: "Manifeste-se as partes sobre os cálculos retro, no prazo de cinco dias. Intimem-se".

PROCESSO Nº 0391/91 - RECIBO DE CONTRATO DE COMPRA/ VENDA C/C REINTEGRAÇÃO - Requerente: JURACI DA SILVA TEIXEIRA (adv. Edmundo Evelim Coelho). Requerido: ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES (adv. Cleber Saraiva dos Santos). DESPACHO: "Cumpra-se o venerando Acórdão. Intimem-se".

PROCESSO Nº 0515/91 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: ANTONIO TERTULIANO SOBRINHO (adv. Cícero Borges Borda-lo). Requerido: BANCO ECONOMICO S/A. DESPACHO: "Junte-se, se tempestivo. Após ao apelado para contra-arrazoar, no prazo legal. Intime-se".

PROCESSO Nº 0553/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Requerente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (adv. Telma Terezinha da Silva Costa). Requerido: ESNAL-ESTALEIRO NAVAL DO AMAPÁ (adv. José Ronaldo Serra Alves). DESPACHO: "Avaliem-se os bens penhorados e digam as partes".

PROCESSO Nº 0739/92 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (adv. Marcos Vinícius Gouvêa Quintas). Requerido: RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA (adv. Paulo Alberto dos Santos). DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se".

PROCESSO Nº 0836/92 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Requerente: VASP - VIAÇÃO SÃO PAULO S/A (adv. Paulo Sérgio Hage Hermas). Requerido: FRANCISCO WILSON MORAES DE ARAUJO. DESPACHO: "Faculta à petição promover o reconhecimento da firma do subestabelecimento anexada, no prazo de 05 dias. I.º".

PROCESSO Nº 0908/93 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Requerente: IVANILDA MORAES FURTADO (adv. Sônia Solange Martins Maciel). DESPACHO: "J. Indique a justificante o endereço das testemunhas arroladas na inicial, no prazo de 05 dias".

PROCESSO Nº 0950/93 - AÇÃO DE COBRANÇA - Requerente: MONTE & CIA, LTDA (Eugênio Carlos Santos Fonseca). Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ (adv. MARCELO NASSAR e HILTON RIBEIRO). DESPACHO: "J. manifestem-se as partes contrárias sobre os documentos ora anexados no prazo de 05 (cinco) dias."

PROCESSO Nº 0968/93 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Requerente: NILSON ALVES DE LIMA (adv. Flávio Cavalcante). Requerido: ESTADO DO AMAPÁ (adv. Hiromi Sanada). DESPACHO: "Junte-se, posto que tempestivo. Ao apelado para contra-arrazoar, no prazo legal. Intime-se".

PROCESSO Nº 1017/93 - COBRANÇA C/ RITO SUMARÍSSIMO - Requerente: C P A - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA (adv. Paulo Sérgio Braga). Requerido: M. A. NONATO. DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre os cálculos retro, no prazo de cinco dias."

PROCESSO Nº 1.020/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JONAS DOUGLAS FERREIRA OLIVEIRA e OUTRA (adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Requerido: RAIMUNDO GONÇALVES (adv. Caleb Garcia Medeiros). DECISÃO SANEADORA: "Vistos, etc... Processo em ordem. DECLARO SANEADO por que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Macapá (P. M. M.), solicitando informar em nome de quem o terreno litigado (situado na Rua João Paulo de Souza s/nº, Setor 25, Quadra 04, Lote 21 - bairro Jardim Felicidade) está cadastrado; assim como em que condições foi expedida a CONCESSÃO PRECÁRIA DE LOTE Nº 166/93, de 05/04/93, segundo consta em favor de Raimundo Gonçalves. Nos termos do art. 427 do C.P.C., com a alteração que lhe deu a Lei nº 8.455, de 24/03/92, indefiro a prova pericial requerida às fls. 44, pelo Réu, posto que, em atenção ao Princípio da Celeridade Processual, considero elucidativos os documentos constantes dos autos, além do que, no decorrer da instrução, melhor oportunidade terá a parte para provar a existência das benfeitorias que diz ter realizado. Faculta a produção da prova oral requerida (depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas arroladas), em audiência de instrução e julgamento a ser designada para o dia desimpedido em pauta."

PROCESSO Nº 1057/93 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Requerente: FRANCIMAR GOMES PESSOA FERREIRA (adv. Waldeli Gouveia Rodrigues). Requerido: GUARABIXABA MARTINS FERREIRA (adv. Manoel Cardoso). DESPACHO: "J. certifique-se o recurso foi interposto no prazo legal. MCP/AP, 08/11/93. Entendam: Constatada a tempestividade do recurso. Vista a Apelação. I.º".

PROCESSO Nº 1058/93 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: TEREZINHA COELHO DE ASSIS RIBEIRO (adv. Cícero Borges Borda-lo). Requerido: UBIRATAN BRITO DE SOUZA (adv. Manoel José Monteiro Siqueira). DECISÃO SANEADORA: "Vistos, etc... Não dispondo o Réu de nenhum documento que com firme a alienação da área litigada, através de ato praticado em vida por JURACY MUNIZ COELHO, em benefício de FRANCISCO SEVERO DE SOUZA, conforme se alega na contestação (fls. 25/29), entendo temerário a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI do C.P.C.), conforme requerido naquela peça. Processo em ordem. DECLARO SANEADO. Designa-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que colherei os depoimentos pessoais da Autora e Réu, assim como ouvirei as testemunhas arroladas."

PROCESSO Nº 1.144/93 - COBRANÇA C/ RITO SUMARÍSSIMO - Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (adv. Evaldy Motta de Oliveira). Requerido: TROPICAL RADIOFUSÃO. DESPACHO: "Manifeste-se as partes sobre os cálculos de fls. 35/37, no prazo de cinco (05) dias."

PROCESSO Nº 1.157/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Requerente: Fazenda Pública do Amapá (adv. Aline Maria Costa Leitão). Requerido: LOURIVAL ALVES PENA. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre os cálculos de fls. 05 e o depósito de fls. 07."

PROCESSO Nº 1.184/93 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: EVANDRO DA COSTA BRANCHE (adv. Luiz Almeida). Requerida: IRENICE BARRETO DA SILVA (adv. Vera de Jesus Pinheiro). DESPACHO: "Junte-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de dez (10) dias".

PROCESSO Nº 1105/93 - EXECUÇÃO - Requerente: ARCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (adv. Adelmira Carneiro Maia). Requerido: SAMLIVROS REPRESENTAÇÕES LIVRARIA LTDA. DESPACHO: "Intime-se o Exequente a dar andamento no feito, em 48 horas, sob pena de extinção".

PROCESSO Nº 1.221 - EXECUÇÃO FISCAL - Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Requerido: MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA. DESPACHO: "Manifeste-se a Fazenda Pública do Estado do Amapá sobre a certidão de fls. 05 verso, Int.º".

PROCESSO Nº 1.235 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: MARIA ELENA PEREIRA (adv. Marcos Aurélio Miranda). Requerido: JOÃO CÂNCIO PICAÑO DA SILVA (adv. Manoel Cardoso e Francisco Marques). DESPACHO: "J. Especifiquem as partes, no tríduo, as provas pelas quais protestaram".

PROCESSO Nº 1243/93 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: VERA LÚCIA SANTOS DOS SANTOS (adv. Flávio Costa Cavalcante). Requerido: ARTEMIO FRADE DE OLIVEIRA (adv. João Soares de Almeida). DESPACHO: "J. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, indicando a sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias".

PROCESSO Nº 1.274 - ANULAÇÃO DE REGISTRO - Requerente: ADRIANA CRISTINA PIRES REIS (adv. Conceição das Graças-OP). Requeridos: RAIMUNDO RODRIGUES REIS e OUTRA. DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias".

PROCESSO Nº 1.284 - CARTA PRECATÓRIA - Requerente: BANESPA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Requerido: BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (adv. João Américo Nunes Diniz). DESPACHO: "Junte-se. Manifeste-se o exequente sobre a oferta, no prazo de cinco dias".

PROCESSO Nº 1.318 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - Requerente: JOSÉ WERBETH ALVES FERREIRA. (adv. Cícero Borges Borda-lo Junior). Requerido: José Edmilson Homes da Silva. DESPACHO: "Junte-se. Manifeste-se o exequente sobre o ofício, em cinco dias."

PROCESSO Nº 16.031 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: FRANCISCO RODRIGUES MACIEL. DESPACHO: "Intime-se por edital, conforme requerido pelo ilustre representante do Ministério Público".

PROCESSO Nº 16.053 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: ANA PANTOJA DE OLIVEIRA. DESPACHO: "Intime-se a requerente para vir promover o regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROCESSO Nº 16.110 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: MARIA DE FÁTIMA SANCHES DOS SANTOS. DESPACHO: "Intime-se a requerente através da publicação, para vir promover o regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROCESSO Nº 1.215/93 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Requerente: TROPICAL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA (adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). Requerido: ARMANDO M. MACIEL. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 734, do CPC. Custas pagas. Os honorários foram contemplados no pagamento".

PROCESSO Nº 1.237/93 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - Requerente: ROBERTO ABDON D'OLIVEIRA (adv. Ricardo Gonçalves Santos). Requerido: MAXIMO MOURA LIMA. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. Custas pagas. Sem honorários."

PROCESSO Nº 1.277/93 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: MARIA ARLETE COELHO LEITE (adv. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro). SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 77 da Lei 6.015/73, defiro o pedido. Determino a expedição de Mandado ao Cartório dos Registros das Pessoas Naturais para que lavre o assento de Óbito de MARCIO LEITE ROCHA e extraia a Certidão respectiva. Sem custas e sem honorários."

PROCESSO Nº 1.300 - TRANSCRIÇÃO DE REG. DE NASCIMENTO - Requerente: WILSON PEREIRA REIS. SENTENÇA: "Ex positis, defiro O PEDIDO, e, consequentemente, determino que se proceda ao registro do Termo de Nascimento de Nacionalidade Brasileira de PRISCILA PEREIRA REIS, DEBORAH DOS SANTOS REIS e DANARA DOS SANTOS REIS, expedindo-se, para tanto, o correspondente Mandado. Custas ex lege".

PROCESSO Nº 1.325/93 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: MARCO ANTONIO SA FAILACHE (adv. Sulamir Monassa). Requerido: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMOVEIS LTDA. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do CPC. Custas pagas. As partes arcarão com os honorários de seus advogados."

O presente expediente será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e três. Eu, ZENEIDE PICAÑO DA SILVA, auxiliar Judiciário, o datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Chefe de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
 CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DO DIA 29.11.93, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.121/93 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro José de Souza). R.: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA. DESPACHO: "Diga ao exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I.º; Mop, 26.11.93".

Proc. nº 1.050/93 - Indenização - A.: FRANCISCO CARUSO MONTEIRO (Adv. Adelmira Caxias). R.: CHARLES JOSÉ FERREIRA MONTEIRO (Adv. Antônio Cabral de Castro). DESPACHO: "J. Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada, especialmente quanto o chamamento ao processo, isto num decando. I.º Mop, 24.11.93".

Proc. nº 1.000/93 - Cautelar de Produção Antecipada de Provas - A.: JOSEMAR GOMES DE OLIVEIRA E/OU (Adv. Evaldy Motta). R.: POLO ENGENHARIA LTDA E JOSÉ DIAS FAÇANHA (Adv. Maria do Socorro Miralha e Joana D'arc, respectivamente). DESPACHO: "J. Manifestem-se as partes sobre o laudo do Sr. Perito do Juízo. I.º Mop, 26.11.93".

Proc. nº 184/91 - Reintegração de Posse - A.: MARIA BENEDITA RODRIGUES (Adv. Ruben Bemerguy). R.: MARLENE GOMES TRINDADE (Adv. Filomena Valente - DP). DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 1.994, às 11:00 horas. I.º Mop, 24.11.93".

Proc. nº 998/93 - Cancelamento - A.: JOSÉ HILDEBRAND DOS SANTOS VIEIRA (Adv. Sônia Solange Maciel). R.: MARIA DE JESUS PAIXÃO DE ABREU (Adv. M.º do Socorro C. Pinto - DP). DESPACHO: "EM SANEADOR. VISTOS, ETC."

As partes são legítimas, estando o autor regularmente representado, concorrendo, além das condições da ação, todos os pressupostos processuais ao desenvolvimento válido e regular do processo, que está em ordem, nada havendo a sanear. Fica concluída a fase postulatória. Versando a ação sobre direitos indisponíveis, não cabe aplicar-se, na hipótese, o instituto da revelia, de modo que deverá o feito atingir a fase instrutória, propriamente dita. Defiro a produção de provas orais, consistentes na tomada dos depoimentos pessoais das partes, o que ordeno de ofício e testemunhas já arroladas, ou que o venham a ser em tempo hábil. Audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 1.994, às 09:00 horas. Convoquem-se as partes, constando do mandado, expressamente as advertências do Art. 343, do CPC; e intime-se testemunhas. De-se ciência pessoal ao Órgão do MP. I. Mep, 24.11.93".

Proc. nº 1.002/93 - Consignação em Pagamento - A.: RUI MARQUES CORREA (Adv. Paulo Freire). R.: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE SOUZA (Adv. Fernando Silva e Silva). DESPACHO: "Digam as partes sobre a liquidação de fls. 39/40. I. Mep, 29.11.93".

Proc. nº 928/93 - Desapropriação - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Jose Ferreira Costa). R.: AERO CLUBE DE MACAPÁ (Adv. Pedro Petcov). SENTENÇA: "VISTOS, ETC. DIANTE DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento do Decreto-lei nº 3.365/41 e nos Arts. 3º e 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil: I - por reconhecer que o autor e expropriante ao inquirir o domínio do imóvel objeto da desapropriação por outro meio, tornou a ação sem objeto, conduzindo à perda do interesse de agir e, de consequência, a carência de ação, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito; II - Condeno o expropriante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, "ex vi" do Art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, atualizado monetariamente desde a propositura da ação, assim decidindo, em relação a verba honorária, porque impossível não reconhecer que, a despeito de eventual defeito de representação, ao longo de quase dezessete anos, aquele que se apresentou como patrono do expropriado vem postulando em sua defesa; III - Certifique-se, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 928-A/93, o presente desfecho. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 26.11.93".

Proc. nº 934/93 - Execução - A.: REGINALDO RENZO MOTTA CORREA (Adv. Americo Diniz e Raimundo Queiroga). R.: LOURIVAL L. M. FILHO (Adv. M. M. Mota). SENTENÇA: "VISTOS, ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO de execução, com julgamento de mérito, "ex vi" do Art. 794, inciso I, do CPC, eis que a parte executada e devedora, conforme provas dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arresto/perhora e/ou quantias depositadas. Custas já pagas. Revogo o decreto de prisão. Expeça a Secretaria o que for necessário. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 29.11.93".

Proc. nº 531/91 - Rescisão Contratual com Perdas e Danos - A.: ANTONIO RÔMULO DE SOUZA (Adv. Marcos Nogueira). R.: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA e ARLETE MARIA PELAES COSTA (Adv. Pedro Petcov). SENTENÇA: "VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento nos Arts. 231, § 6º, da Constituição Federal, 94 e 159, dentre outros, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência: I - DECLARO nulo e extinto para todos os fins de direito, o contrato de arrendamento de fls. 13/17 dos autos, por isso que efetivado mediante vício de vontade do autor e tendo por objeto a exploração de riquezas naturais do solo de reservas indígenas, assim definida em lei; II - CONDENO os réus a indenizar o autor pela importância de Cr\$ 17.500.329,33 (dezessete milhões, quinhentos mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e três centavos), atualizada monetariamente desde a propositura da ação (30.10.91 - fls. 02) e acrescida de juros legais contados da citação inicial (07.05.93 - fls. 69, verso/70). Deixo de deferir a atualização monetária com base nas datas consignadas em cada uma das notas, recibos e contas dos autos por medida de economia, simplicidade e celeridade processual, eis que, por seu significativo volume e diversidade de dias, embora em curto espaço de tempo, apenas dificultaria a liquidação do julgado, por cálculos de contador. III - Por princípio de sucumbência, condeno os réus ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ex vi do Art. 20, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 12.11.93".

Proc. nº 1.111/93 - Falência - A.: MASICON - MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Paulo Braga). R.: J. R. PICAÑO - PRESTADORA DE SERVIÇOS. DESPACHO: "Impulsione o exequente o feito, em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 24.11.93".

Proc. nº 1.041/93 - Cobrança de Procedimento Sumaríssimo - A.: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL (Adv. Evaldy Motta). R.: RENOVADORA DE PNEUS MACAPÁ LTDA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de fls. 35, e, em consequência tendo a mesma força de sentença entre elas, consoante a regra do Art. 1.025, do Código Civil, com julgamento do mérito, julgo extinto o processo, "ex vi" do que dispõe o Art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas finais, como incentivo à conciliação. Honorários pelas partes. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 29.11.93".

Proc. nº 1.023/93 - Indenização - A.: LOURIVAL DO CARMO FREITAS (Adv. Atanázio Picango). R.: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ (Adv. Valdemir Marville), HERMINIO CARLOS GURGEL MEDEIROS (Adv. Cícero Bordalo Junior). DESPACHO: "Regularize o réu HERMINIO a sua representação processual, pena de desentranhamento da contestação. I. Mep, 29.11.93".

Proc. nº 927/93 - Manutenção de Posse - A.: JOSÉ ARACY UBIJAJARA NETO (Adv. Ronaldo de Castro). R.: MATIAS NASCIMENTO DOS PRAZERES. DESPACHO: "J. Afinal, o réu é casado ou não? Esclareça os autores. Requeiram o que de direito. I. Mep, 29.11.93".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ (AP), AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.993. EU, SUANY G. DE OLIVEIRA, AT. JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI.

Mauro Jorge Brandão
Chefe de Secretaria

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO
EXPEDIENTE DO DIA 01.12.93, PARA CIÊNCIAS DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.023/93 - Indenização - A.: LOURIVAL DO CARMO FREITAS (Adv. Atanázio Picango). R.: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ (Adv. Valdemir Marville), HERMINIO CARLOS GURGEL MEDEIROS (Adv. Cícero Bordalo Junior). DESPACHO: "Traga a ré RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, prova de sua existência regular como Pessoa Jurídica, bem assim da legalidade de sua representação, pena de desentranhamento da contestação. I. Mep, 29.11.93".

Proc. nº 1.210-A/93 - Cautelar Inespecífica c/ Pedido de Liminar - A.: PRESIDENTE DA ASSOC. COM E IND. DO AMAPÁ (ACIA) (Adv. Sulamir Monassa). R.: ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES E/OU (Adv. Ruben Bemberguy). DESPACHO: "R. A. Em apenso e por dependência. Recebo o agravo porque manifestamente tempestivo. Intime-se a contraparte para suas razões, oportunidade em que deverá também indicar as peças que pretende trasladar. Após o traslado das peças obrigatórias e indicadas, baixem-se os autos ao contador para as custas de preparo e, indicando o respectivo valor, intime-se o agravante a quitar num decêndio, pena de deserção. Venham, após o autos para a reforma ou sustentação. I. Mep, 22.11.93".

Proc. nº 1.155/93 - Reintegração de Posse - A.: MARIA DAS GRAÇAS GARCIA DOS SANTOS (Adv. Guilherme Bastos). R.: RAIMUNDO NONATO PEREIRA PINTO. DESPACHO: "J. Designe a Secretaria dia e hora para Justificação Prévia, audiência que entendo indispensável ao exame da liminar pleiteada. Cite-se e intime-se, devendo a partes autora trazer sua prova. Audiência designada para o dia 27 de janeiro de 1.994, às 09:00 horas. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 928-A/93 - Agravo de Instrumento - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Jose Ferreira). R.: AERO CLUBE DE MACAPÁ (Adv. Pedro Petcov). SENTENÇA: "VISTOS, ETC. A extinção do processo principal por sentença, conforme informa a certidão supra, revogou automaticamente a decisão agravada, ficando sem objeto o presente recurso, razão pela qual, com fundamento no Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas processuais porque incabíveis na espécie. Quando oportuno legal, ao arquivo, com baixa. P. R. I. Mep, 29.11.93".

Proc. nº 939/93 - Busca e Apreensão - A.: BANCO FIAT S/A (Adv. Americo Diniz). R.: JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO MAMORE. DESPACHO: "J. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-lhes suas finalidades, isto num tríduo. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 1.188/93 - Reparação de Danos - A.: MARIA INERINE PINTO PEREIRA E/OU (Adv. Ronaldo Serra). R.: EDITORA AMAPÁ ESTADO (Adv. Jean Houat e/ous). DESPACHO: "J. Regularize a contestante sua representação (constituição como pessoa jurídica) e façam, os patronos, prova da comunicação a que alude a lei nº 4.215/63, isto em dez dias, pena de desentranhamento da contestação. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 043 - Execução - A.: SILVA E TOSTES LTDA (Adv. Ricardo Fontanella). ANTONIO P. FERNANDES (Adv. Marcos Nogueira) DESPACHO: "J. Diga o exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, em caso positivo, o que de direito. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 1.001/93 - Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação - A.: RAIMUNDO NONATO COELHO FILHO (Adv. Luiz Calandrin). R.: CELSO LUIS BARBOSA GEMAGUE. DESPACHO: "Sobre o contido na certidão de fls. 14, verso, manifeste-se o autor. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 581 - Execução - A.: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Motta). R.: GRACILENE DIAS DE SÁ. DESPACHO: "Diga a exequente quanto à avaliação de fls. 12 e verso. I. Mep, 20.11.93".

Proc. nº 626 - Execução - A.: M. A. DE SÁ (Adv. Marcos Nogueira). R.: FURLIN CONSTRUÇÕES LTDA. DESPACHO: "Diga o exequente quanto ao laudo de avaliação e cálculo de fls. 27/29. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 077 - Execução - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Monassa). R.: JOSÉ REINALDO LIMA ALVES E/OS. DESPACHO: "Quanto a certidão de fls. 58, verso do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. I. Mep, 20.11.93".

Proc. nº 535 - Indenização - A.: OSCAR MIRANDA PELAES (Adv. Cesar Souza de Melo). R.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Adv. Cleo Farias de Araújo). DESPACHO: "J. A sentença de fls. 176/186, contem condenação líquida e ilíquida, procedendo-se à apuração desta por via de arbitramento, conforme seu contest. Assim, na forma do Art. 606, do CPC, requeira o autor o que de direito, num decêndio. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 1.040/93 - Reintegração de Posse - A.: JOSÉ ALCOLIMBRE (Adv. Nildo Leite). R.: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Hiromi Sanada). DESPACHO: "J. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando-lhes as finalidades. I. Mep, 30.11.93".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.993. EU, SUANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DO DIA 02.12.93, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADO.

Proc. nº 1.210/93 - Cautelar Inespecífica - A.: ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES E/OU (Adv. Ruben Bemberguy). R.: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ. DESPACHO: "J. Quanto a contestação e documentos, manifeste-se o autor. I. Mep, 29.11.93".

Proc. nº 1.036/93 - Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículo - A.: GERÔNIO MAIA RAMALHO (Adv. Francisco de Castro Marques). R.: LOCATEL (LOCADORA DE VEÍCULO LTDA (Adv. Ronaldo Teixeira), ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Pail-Lard Bentes). DESPACHO: "J. Com razão o requerente. Designe a Secretaria audiência de instrução e julgamento com intervalo mínimo de quarenta (40) dias desde a publicação deste despacho, a partir de quando estará o litisdenunciado regularmente citado, na forma do Art. 214, § 1º e 2º, do CPC: Tratando-se de rito sumaríssimo, toda e qualquer matéria de defesa se haverá de fazer na audiência (já) de instrução e julgamento que será designada. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 1.182/93 - Reintegração de Posse - A.: APARECIDA JIANE GIBSON MENDONÇA (Adv. Marcos Nogueira). R.: MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA E/OU (Adv. Cícero Bordalo Junior). DESPACHO: "J. Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. I. Mep, 03.12.93".

Proc. nº 1.049/93 - Reintegração de Posse - A.: MARIA IRANI CHAGAS DE OLIVEIRA (Adv. Nilson Alves). R.: ROBSON CAETANO DE SOUZA. DESPACHO: "Designa-se nova data para a Justificação e expeça-se mandado como de regra. Mep, 03.12.93".

Proc. nº 928/93 - Desapropriação - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Jose Ferreira). R.: AERO CLUBE DE MACAPÁ (Adv. Pedro Petcov). DESPACHO: "J. Por isso que manifestamente tempestivo, recebo o recurso em seu duplo efeito. A contra-parte para as razões que tiver, no prazo legal. I. Mep, 02.12.93".

Proc. nº 1.217/93 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro José de Souza). R.: ANTONIO ALVES DA SILVA. DESPACHO: "R.A. Indique a exequente o endereço do executado em dez dias, pena de indeferimento. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 1.219/93 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro José de Souza). R.: OZÓRIO ANTONIO DE SOUZA. DESPACHO: "R.A. Indique a exequente o endereço completo do executado em dez dias, pena de indeferimento. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 1.220/93 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro José de Souza). R.: LUCIMAR MARIA DAS GRAÇAS AMORIM FERREIRA. DESPACHO: "R.A. Indique a exequente o endereço da executada em dez dias, pena de indeferimento. I. Mep, 30.11.93".

Proc. nº 1.228/93 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro José de Souza). R.: RAIMUNDO FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO. DESPACHO: "R.A. Indique a exequente, num decêndio, o endereço completo do executado, pena de indeferimento. I. Mep, 30.11.93".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ (AP), AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.993. EU, SUANY G. DE OLIVEIRA - AT. JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI.

MAURO JORGE BRANDÃO
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

P O R T A R I A Nº 011/93 - J.I.J

O Doutor CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto (N) 0069/91.

CONSIDERANDO, que restou provado no curso da instrução do Feito nº 877/B, o encarte de certidão falsa pelo Senhor Meirinho, com assento funcional neste Juízo;

CONSIDERANDO, ainda, que a certidão do Senhor Oficial de Justiça, por portar fé pública, deve se pautar no princípio da moralidade administrativa que, de seu turno, comporta os princípios da lealdade e boa fé;

CONSIDERANDO, também, que em processo similar, o referido Serventuário retirou, sem prévia permissão da Autoridade Judiciária competente, Autos do Cartório do J.I.J., provocando o seu desaparecimento;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar as responsabilidades administrativas decorrente do ilícito funcional, sem prejuízo da eventual coexistência de responsabilidades de natureza civil e criminal, bem assim oportunizar ampla defesa técnica, no processo, ao Serventuário.

R E S O L V E :

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Serventuário REGINALDO BARROS DE ANDRADE, constituindo, neste ato, Comissão Processante Especial integrada pelos Serventuários ADELSON DE ARAÚJO PESSOA, RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES e WILSON SAMPAIO BATISTA, para apurar as irregularidades administrativas acima anotadas, apontando, ao final, no prazo de sessenta (60) dias, a ocorrência do fato típico infracional, os dispositivos legais infringidos e a responsabilidade administrativa disciplinar.

Publique-se. Registre-se.
CUMPRA-SE na forma da lei.

DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, ~~César Augusto Souza Pereira~~, Cláudia S.R. Silva, Auxiliar Judiciário, datilografei e eu, ~~Amorim~~, Clamy H.O.B. Barbosa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de Macapá

Ineditoriais

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

GRANJA MARTINS LTDA, firma estabelecida na Rod. Duque de Caxias, Km 09 - Estrada Porto do Céu, Macapá - Amapá, inscrita no CGC-(MF) sob o nº. 34.930.677/0001-40, inscrição Estadual sob nº. 03.008117-9., declara para os devidos fins de direitos, sob pena da lei, que os blocos de notas fiscais desta firma, série D-1 de nº 000001 à 000250, e o bloco série B-1 de nº 000001 a 000050, foram extraviados e não foram utilizados.